Sexta-feira 15 de Janeiro de 1937 — I Série — Número 12

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 à linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 27:485 — Determina que o Tribunal Colectivo criado pelo decreto n.º 20:282 (fiscalização de géneros alimentícios) fique funcionando junto do Comando Geral da Polícia de Segurança Pública e regula as suas atribuïções.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:486 — Abre um crédito para despesas com a manutenção e reparação do automóvel do Sub-Secretário de Estado.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de duas verbas do orçamento.

Decreto n.º 27:487 — Insere no índice remissivo da pauta de importação várias rubricas e respectivas remissões referentes a aços e ferros.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 27:488 — Suspende todas as promoções de oficiais e sargentos inválidos de guerra resultantes da aplicação do artigo 67.º e seus parágrafos do decreto n.º 16:443.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:595 — Manda passar ao estado de completo desarmamento a canhoneira *Damão*, por ter sido julgada incapaz do serviço da armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Hungria ratificado a Convenção para melhorar a sorte dos feridos e dos doentes nos exércitos em campanha, assinada em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:489 — Abre um crédito para despesas com a reparação e manutenção do automóvel do Ministro.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:596 — Fixa as características a que devem obedecer os vinhos provenientes das regiões demarcadas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-lei n.º 27:485

O decreto-lei n.º 27:207, de 16 de Novembro de 1936, que reorganizou os serviços do Ministério da Agricultura, extinguiu a Inspecção dos Serviços de Fiscalização de Géneros Alimentícios e centralizou naquele Ministério todos os serviços de fiscalização. Manteve, porém, o Tribunal Especial que junto da extinta Inspecção funcionava. Daí a necessidade de se reorganizar em bases novas a secretaria privativa que funcionava junto daquele Tribunal, de modo a compreender todos os serviços que se encontravam espalhados por outros departamentos da extinta Inspecção, tais como os de contencioso, tesouraria e arquivo.

Ainda por esta razão houve que aumentar o quadro dos funcionários da secretaria, cuja composição, constante do mapa anexo a êste decreto, mostra a importância dêstes serviços.

Torna-se também necessário esclarecer que aos processos julgados por êste Tribunal são aplicáveis a tabela dos emolumentos e salários judiciais e o decreto n.º 25:882, de 1 de Outubro de 1935, na parte respeitante ao imposto de justiça. E assim,

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Tribunal Colectivo, criado pelo decreto n.º 20:282, de 31 de Agosto de 1931, e mantido pelo artigo 162.º do decreto n.º 27:207, de 16 de Novembro de 1936, fica funcionando junto do Comando Geral da Polícia de Segurança Pública.

Art. 2.º Compete ao Tribunal referido no artigo anterior preparar e julgar em 1.ª instância todos os processos relativos a delitos e transgressões mencionados no artigo 157.º do decreto n.º 27:207 e ainda aqueles que, por legislação especial, sigam a forma de processo estabelecida pelo decreto n.º 20:282, com as alterações posteriores.

Art. 3.º Das decisões finais do Tribunal só há recurso, restrito à matéria de direito, para o Supremo Tribunal de Justiça quando a multa, excluídos os adicionais, fôr superior a 6.000$.

Art. 4.º O Tribunal de que trata o presente diploma será constituído por:

Um juiz presidente (juiz de direito);
Dois acessores, sendo um o comandante geral da polícia de segurança pública e outro um oficial superior do exército ou da armada;
Um promotor de justiça.

§ único. Junto do Tribunal haverá uma secretaria, com a composição constante do mapa anexo a êste decreto.

Art. 5.º As atribuïções que pelo decreto n.º 20:282 e alterações posteriores pertenciam ao inspector dos extintos serviços de fiscalização de géneros alimentícios, salvo as que pelo decreto n.º 27:207 passaram para o inspector geral das indústrias e comércio agrícolas, serão exercidas pelo juiz presidente.

Art. 6.º Ao chefe da secretaria compete a direcção dos serviços da secretaria, observando-se, na parte aplicável, o disposto para as secretarias dos tribunais ordinários.

Art. 7.º O acessor militar, o promotor de justiça e o chefe da secretaria serão nomeados pelo Ministro do Interior, sendo indicado pelo Ministro da Justiça, de entre os juízes de direito de qualquer classe, o juiz presidente.

§ único. O promotor de justiça e o chefe da secretaria serão licenciados em direito.

Art. 8.º O restante pessoal será contratado por indicação do Ministro do Interior, intervindo nos contratos, como representante do Estado, o presidente do Tribunal.

§ único. Transitam para os serviços do Tribunal os funcionários que prestavam serviço na extinta Inspecção dos Serviços de Fiscalização de Géneros Alimentícios e que forem designados por portaria do Ministro do Interior.

Art. 9.º Os vencimentos dos funcionários serão os que constam do mapa anexo a êste decreto.

Art. 10.º Os contínuos do Tribunal desempenharão as funções de oficiais de diligências.

Art. 11.º Transitam para o Tribunal de que trata êste decreto o mobiliário e todos os processos em curso e arquivados na extinta Inspecção dos Serviços de Fiscalização de Géneros Alimentícios, bem como as importâncias referentes às cauções prestadas.

Art. 12.º É aplicável aos processos julgados pelo Tribunal Colectivo a que se refere êste decreto o n.º 4.º do artigo 20.º da tabela dos emolumentos judiciais e o artigo 33.º do decreto n.º 25:882, de 1 de Outubro de 1935.

§ único. Quando o argüido não contestar a indiciação será condenado no mínimo do imposto de justiça.

Art. 13.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Janeiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

(Para ser presente à Assemblea Nacional).

Categorias	Vencimentos
1 juiz presidente	D
2 acessores (a)	P
1 promotor de justiça	J
Secretaria:	
1 chefe da secretaria	K
1 chefe do arquivo e tesouraria, com a categoria de primeiro oficial	L
2 segundos oficiais	N
2 terceiros oficiais	Q
4 escriturários de 1.ª classe	S
6 escriturários de 2.ª classe	U
3 contínuos	X

(a) Gratificação.

Ministério do Interior, 15 de Janeiro de 1937. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:486

Com fundamento no disposto no artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 12.000$, destinado a satisfazer despesas com a manutenção e reparação do automóvel ao serviço do Sub-Secretário de Estado das Finanças, devendo a mesma importância constituir a dotação da alínea *b*) do n.º 1) do artigo 145.º, do capítulo 9.º, do orçamento do aludido Ministério respeitante ao ano económico de 1936, sob a seguinte rubrica: «Despesas com a manutenção e reparação do automóvel ao serviço do Sub-Secretário de Estado das Finanças».

Art. 2.º É anulada a importância de 12.000$ no n.º 3) do artigo 160.º, do capítulo 11.º, do referido orçamento dêste Ministério.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Janeiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 11 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 1:000.000$ e 40.000$, respectivamente inscritas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 8) do artigo 104.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937, para reforço da verba de 71:000.000$ inscrita na alínea *a*) do n.º 9) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Janeiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 27:487

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Aços especiais. *V. Aço.*
Ferros especiais. *V. Ferro.*

Ferro-ligas. *V. Ferro ou aço.*
Ligas de adição para fabrico de outras ligas metálicas, com ferro. *V. Ferro ou aço.*

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Janeiro de 1937.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Decreto-lei n.º 27:488

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Até à publicação do novo Código de Inválidos são suspensas todas as promoções de oficiais e sargentos inválidos de guerra resultantes da execução e aplicação do artigo 67.º e seus parágrafos do decreto n.º 16:443, de 1 de Fevereiro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Janeiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

(Para ser presente à Assemblea Nacional).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:595

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Damão* passe ao estado de completo desarmamento, em harmonia com o artigo 5.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, por ter sido julgada incapaz do serviço da armada.

Ministério da Marinha, 15 de Janeiro de 1937. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Hungria ratificou, em 10 de Setembro de 1936, a Convenção para melhorar a sorte dos feridos e dos doentes nos exércitos em campanha, assinada em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Na conformidade do artigo 33.º da referida Convenção, a ratificação produzirá o seu efeito a partir de 10 de Março de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 8 de Janeiro de 1937.— O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:489

Considerando que importa proceder à liquidação da reparação extraordinária efectuada no automóvel ministerial, em conseqüência de avarias que sofreu por ocasião do desastre que o atingiu na sua viagem ao Algarve;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 5.000$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor pela forma seguinte:

CAPITULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 5.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

De semoventes:

3) Despesas com a manutenção e reparação do automóvel . . . . . 5.000$00

Art. 2.º No capítulo 2.º do orçamento do referido Ministério é reduzida da quantia de 5.000$ a dotação do artigo 17.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Janeiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias desta data, foi autorizada a transferência da importância de 610$ da alínea *c*) para a alínea *b*) do n.º 1) do artigo 68.º, capí-

tulo 8.º, do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 8:596

Ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 27:002, de 12 de Setembro de 1936:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, fixar para os vinhos provenientes das regiões demarcadas as seguintes características:

Qualidades	Grau alcoólico		Extracto sêco — Mínimo — Gramas	Acidez volátil — Máxima	Acidez fixa em ácido sulfúrico — Mínima
	Mínimo	Máximo			
Verde tinto . .	7	11,5	20	1.5	4
Verde branco	7	11,5	16	1,5	4
Bucelas branco	11	–	16	1,5	2,50
Dão tinto . . .	11	–	18	1,5	2,50
Dão branco . .	11	–	16	1,5	2,50

Ministério do Comércio e Indústria, 15 de Janeiro de 1937.— O Ministro do Comércio e Indústria, *Pedro Teotónio Pereira.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA